

MATRICULA:- 27.342/1

02 de Fevereiro de 1.998

Imóvel:- O terreno urbano sob denominação de Gleba "A-3", com a área de 21.872,58m<sup>2</sup> (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) situada no lugar denominado THOMAZ COELHO, deste Município, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente limita-se com a Avenida das Araucárias, em linhas quebradas de 69,00 metros, 25,35 metros e 7,65 metros numa distância total de 102,00 metros, deflete à direita e limita-se com a Gleba "A-2", da mesma Planta, em linhas quebradas de 25,00 metros e 32,58 metros, numa extensão total de 57,58 metros, de flete a esquerda numa extensão de 35,49 metros. Pelo lado direito limita-se com a propriedade do Sr. Janos Plater, numa distância de 109,72 metros. Pelo lado esquerdo, limita-se com a Rodovia PR-421 em linhas quebradas de 76,53 metros, 29,13 metros, 32,36 metros e 7,42 metros, numa extensão total de 145,44 metros, deflete à direita e confronta com a Gleba "A-1", em linhas quebradas de 15,53 metros, 26,19 metros e 54,46 metros, numa extensão total de 96,18 metros. Pelos fundos, limita-se com a Gleba "A-4", numa distância de 88,07 metros. Ind. Fiscal sob nºs: 02.02.00.031.0105.01. e 02.02.00.031.0045.01.

Proprietários:- HIGIE BRAS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS E DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, à Avenida das Araucárias, nº 2.728, CGC nº 82.075.797/0001-50; INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, no lugar denominado Barigui, à Rodovia PR 421, Km 18, nº 537, CGC 76.783.174/0001-30; ALTAIR DA SILVA e s/m ANA TERESA BREDA DA SILVA, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, ele operário, identidade 4012961506-RS, CPF 404.168.449-87, ela do lar, identidade 2.220.541-PR, CPF 404.168.449-87; DORVALINO BERNIERI e s/m ALZIRA FILOMENA BERNIERI, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, ele do comércio, identidade 1.319.586 PR, CPF 104.298.590-15, ela do lar, filha de Terilio Grando e Angelina Grando; EMILIO BAIDA e s/m TEREZA BOSQUETO BAIDA, brasileiros, casados no regime comunhão de bens, ele operário, identidade 1.914.945-PR, CPF 111.233.899-34, ela do lar, identidade 1.259.792 PR; ROSANGELA DO ROCIO ALEIXO, brasileira, solteira, maior, do lar, identidade 4.406.477-4-PR, CPF 599.474.119-15; SILVESTRE KNIACZWSKI e s/m GILDA BAIDA KNIACZWSKI, brasileiros, casados no re-

11/2

- segue no verso -

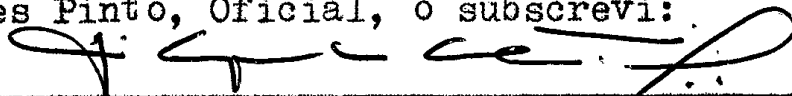
MATRICULA:- 27.342

gime de comunhão de bens, ele do comércio, identidade 1.150.011-0 PR, ela do lar, identidade 3.386.576-7-PR, CPF 169.926.109-10; 'AMAUROCI EDSON DE ASSIS ALVES e s/m TEREZINHA DE FÁTIMA ALEIXO DE ASSIS ALVES, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, ' ele funcionário público, identidade 3.861.374-0-PR, CPF 456.929.639-49, ela do lar, identidade 3.639.470-6-PR, CPF 577.539.979-04, todos residentes e domiciliados nesta Cidade; PAULO ROBERTO ALEIXO e s/m IRACI MARLENE VILANOVA ALEIXO, brasileiros, casados no ' regime de comunhão de bens, ele escriturário, identidade 3.548.2598-PR, CPF 317.793.609-91, ela do lar, identidade 3.490.158-9-PR, ' CPF 483.723.669-34, residentes e domiciliados nesta Cidade, à Rua dos Professores nº 61; e, EDERSON JOSE ALEIXO, brasileiro, menor ' impúbere, filho de Rosnagela do Rocio Aleixo, residentes e domici liado nesta Cidade.

Registro Anterior:- Matrícula 27.339 do livro 02 de Registro Geral feita em 02/02/98. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cie li Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e ' eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:



R-1-27.342 Data: 02/02/98 Prot. 47.018 em 28/01/98 - DIVISÃO AMIGÁVEL - Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada em 22 de Janeiro de 1.998, às fls. 063/068 do livro 0364-E, do Tabelionato desta Cidade, o imóvel desta matrícula, coube por extinção de condomínio originado no registro anterior, a HIGIE BRAS - ' INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E DE LIMPEZA LTDA, já qualificada, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e sem condições. CB:- 4.312VRC R\$ 323,40. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 02 de Fevereiro de 1.998. Eu, Iracema Cieli ' Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:



R-2-27.342 Data: 05/02/99 Prot. 49.294 em 21/01/99 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida a ser par celada com Garantia Hipotecária, lavrada em 20 de Janeiro de ' 1.999, às fls. 030 do livro 379-E, do Tabelionato desta Cidade; HIGIE BRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E DE LIM PEZA LTDA, já qualificada, neste ato representada por seu sócio -

-Segue na ficha nº 02:-

*Lawrence Augusto Alves Pinto*

MATRÍCULA:- 27.342/2

gerente: ADOLFO TISCOSKI, gravou por hipoteca o imóvel desta matrícula, em favor da UNIÃO FEDERAL, CGC 00.394.460/0225-44, neste ato representada pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Paraná Dr. AIRTON BUENO JUNIOR, para garantia da dívida no valor de R\$ 397.558,15 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) a ser paga em 72 (setenta e dois) prestações, a primeira com seu vencimento em 30/06/97. A Confitente Devedora obriga-se a pagar a dívida confessada no prazo de 72 (setenta e duas) prestações, contados a partir de 30/06/97, em prestações mensais e sucessivas com vencimentos no último dia útil de cada mês. Fica desde já acertado que o valor do débito consolidado, assim como o das parcelas em que o mesmo se desdobrar, sofrerão as variações previstas em lei e mencionadas no respectivo instrumento de parcelamento, inclusive relativas aos valores da taxa SELIC. Demais condições e cláusulas constantes da referida Escritura, devidamente arquivada neste Cartório. CB:- 2.156VRC R\$ 161,70. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 05 de Fevereiro de 1.999. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, o datilografei, e subcrevi:

*Lawrence Augusto Alves Pinto*

AV-3-27.342 Data: 11/03/99 Prot.49.525 em 10/03/99 -ADITIVO-Nos termos da Escritura Pública de Aditamento, lavrada em 20 de Janeiro de 1.999 às fls.134/135 do Livro 0379-E, do Tabelionato desta Cidade, à Escritura Pública de Confissão de Dívida a ser parcelada, com garantia Hipotecária, constante do R-2-27.342 acima, fica pela presente alterado o seguinte: A Confitente devedora, confessa dever em 22/01/1.999 a quantia de R\$586.887,99 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), sujeita a encargos legais, a juros de mora a a a tualização monetária apurados de acordo com a Legislação Aplicável decorrentes dos Débitos Consubstanciados nos processos administrativos nºs10980227190/96-20, 10980227191/96-92, 10980210913/96-61 e 10980210914/96-23, A Hipoteca é formada pelo prazo de três anos, contados da data de 30/06/97 e será automaticamente prorrogada por igual período até o pagamento integral da Dívida. Ratificado os demais termos. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 05 de Fevereiro de 1.999. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, o datilografei, e subcrevi.

-segue no verso-

*[Handwritten Signature]*

MATRÍCULA:-27.342

dade e dou fé. CB:-60 VRC. R\$12,50. Araucária, 11 de Março de 1.999  
Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a  
datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*[Handwritten Signature]*

AV-4-27.342 Data: 30/09/99 Prot. 50.572 em 15/09/99 - ALTERAÇÃO  
DE RAZÃO SOCIAL - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária  
a 15 de Setembro de 1.999, acompanhado da Décima Alteração Contra-  
tual, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 981523994 em  
23/04/98, devidamente arquivados neste Cartório; fica pela presen-  
te alterada a razão social de HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HIGIÊNICOS E DE LIMPEZA LTDA, proprietária do imóvel des-  
ta matrícula, para: HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC nº  
82.075.797/0001-50. CB:- 60VRC R\$ 4,50. O referido é verdade e  
dou fé. Araucária, 30 de Setembro de 1.999. Eu, Iracema Cieli  
Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu  
Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, o subscrevi:

*[Handwritten Signature]*

AV-5-27.342 Data: 30/09/99 Prot. 50.572 em 15/09/99 - CONSTRUÇÃO -  
Nos termos do mesmo Requerimento citado no AV-4-27.342 acima,  
acompanhado de Certificado de Vistoria Técnica nº 120/99, expedi-  
do em 29/07/99, pela Prefeitura Municipal de Araucária e Certi-  
idão Negativa de Débito do INSS nº 108251999-14601001 expedida em  
12/08/99, devidamente arquivados neste Cartório, fica pela pre-  
sente incluído no imóvel desta matrícula a construção em alvena-  
ria, para fins industriais com a área de 582,45m2 (quinhentos e  
oitenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados),  
no valor de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)  
Classe "A", a qual recebeu o nº 255 da Rodovia PR-421-CIAR. CB:-  
2.152VRC R\$ 161,40. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 30  
de Setembro de 1.999. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto,  
Oficial Substituta, a datilografei, e eu Lawrence Augusto Alves  
Pinto, Oficial, Substituto, o subscrevi:

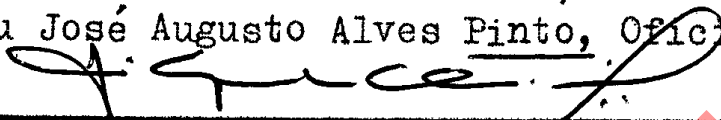
*[Handwritten Signature]*

AV-6-27.342 Data: 26/12/2000 Prot. 53.357 em 15/12/2000 - AÇÃO -  
Nos termos do Ofício nº 746/2000 extraído dos Autos nº 583/98 de  
Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reivindicação

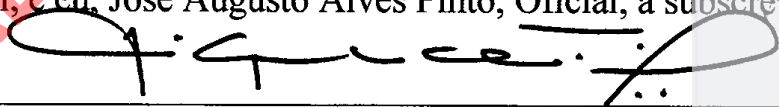
-Segue na ficha nº 03:-

MATRÍCULA:- 27.342/3

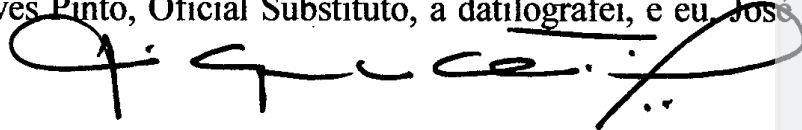
de Bens em 21/08/2000, pela Vara Cível desta Comarca, contendo R. Despacho do M. Juíz de Direito Substituto Dr. Ederson Alves; fica pela presente, constando a existência de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reivindicação de Bens, referente ao imóvel desta matrícula. CB:- 2.156VRC R\$161,70. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 26 de Dezembro de 2000. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:



R-7-27.342 Data: 01/06/2006 Prot. 67.641 em 02/05/2006 – PENHORA – Nos termos do Auto de Penhora, extraído em 23/03/2006 dos Autos nº 583/1998, de ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reivindicação de Bens em 21/08/2000, pela Vara Cível do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, conforme R. Despacho do MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Cláudio Costa, em ação movida por ROGERIO ANTONIO GIRALDELLO e ONÉLIA MARIA KNIEZEWSKI GIRALDELLO, contra LEONILDA BAIDA ALEIXO, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.181,41 (hum mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), tendo como Depositário Judicial o Sr. Atilio Bavaresco. CB:- 378VRC R\$ 39,69. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 01/06/2006. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



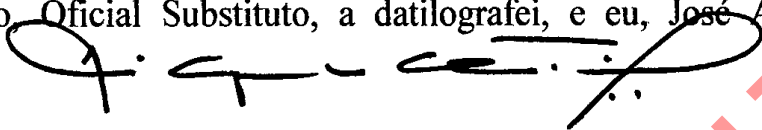
R-8-27.342 Data: 17/11/2006 Prot. 69.123 em 16/11/2006 – PENHORA – Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído em 17/10/2006, dos Autos nº RT-1495/2003, pela Vara do Trabalho de Araucária, Conforme R. Despacho do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Dr. Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, em ação movida por ANTONIA CRISTINA GOMES DA SILVA, contra HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 9.559,53 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), tendo como Depositário o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. CB:- 648VRC R\$ 68,04. O referido é verdade e dou fé. Araucária 17/11/2006. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



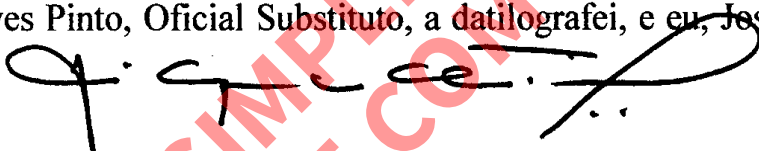
R-9-27.342 Data: 17/11/2006 Prot. 68.952 em 18/10/2006 – PENHORA – Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído em 17/10/2006, dos Autos nº RT-1496/2003, pela Vara do  
- segue no verso -

MATRÍCULA:- 27.342

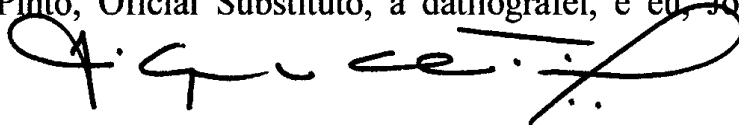
Trabalho de Araucária, Conforme R. Despacho do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Dr. Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, em ação movida por JOSEVANIA BATISTA DE ANDRADE, contra HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 7.081,60 (sete mil, oitenta e um reais e sessenta centavos), tendo como Depositário o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. CB:- 513VRC R\$ 53,86. O referido é verdade e dou fé. Araucária 17/11/2006. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



R-10-27.342 Data: 17/11/2006 Prot. 69.128 em 16/11/2006 – PENHORA – Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído em 17/10/2006, dos Autos nº RT-1525/2003, pela Vara do Trabalho de Araucária, Conforme R. Despacho do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Dr. Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, em ação movida por CREUZA GALDINO DOS ANJOS, contra HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 6.648,34 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), tendo como Depositário o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. CB:- 445,50VRC R\$ 46,77. O referido é verdade e dou fé. Araucária 17/11/2006. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



R-11-27.342 Data: 17/11/2006 Prot. 68.989 em 25/10/2006 – PENHORA – Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído em 18/10/2006, dos Autos nº RT-107/2004, pela Vara do Trabalho de Araucária, Conforme R. Despacho do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Dr. Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, em ação movida por SELMA FELIX TENORIA, contra HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 12.542,67 (doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), tendo como Depositário o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. CB:- 445,50VRC R\$ 46,77. O referido é verdade e dou fé. Araucária 17/11/2006. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



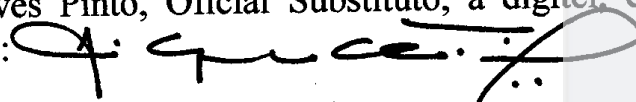
-Segue na ficha nº 04:-

MATRÍCULA:- 27.342/4

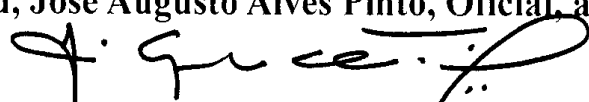
AV-12-27.342 Data: 05/05/2008 Prot. 73.953 em 25/04/2008 – CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DE DOMÍNIO PARCIAL – Nos termos do Ofício nº 1.340/2008, expedido em 03/04/2008, pela Vara Cível do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, extraído dos Autos nº 583/1998 de Ação Declaratória, contendo R. Sentença de 17/04/2007 e R. Despacho de 29/11/2007 do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Evandro Portugal; parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula retornou ao domínio pleno e total a GEVINO GERALDELLO, CB:- 630VRC R\$ 66,15. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 05/05/2008. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



AV-13-27.342 Data: 25/07/2008 Prot. 74.685 em 14/07/2008 – PENHORA – Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído em 11/07/2008, dos Autos nº RT 1254/2005, pela 1ª Vara do Trabalho de Araucária, Conforme R. Despacho do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Dr. Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, em ação movida por MARIA APARECIDA DE MACEDO contra HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 7.907,34 (sete mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos), tendo como Depositário o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. CB:- 513VRC R\$ 53,86. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 25/07/2008. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



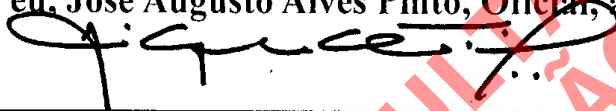
AV-14-27.342 Data: 01/12/2008 Prot. 76.226 em 26/11/2008 – CANCELAMENTO – Nos termos do Ofício nº 2.498.284/2008, extraído em 04/11/2008, dos Autos nº RT 1254/2005, pela 1ª Vara do Trabalho de Araucária – PR, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante da AV-13-27.342 acima. FUNREJUS nº 08077002100012972 em 26/11/2008 R\$ 15,81. CB:- 256,47VRC R\$ 26,93. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 01/12/2008. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



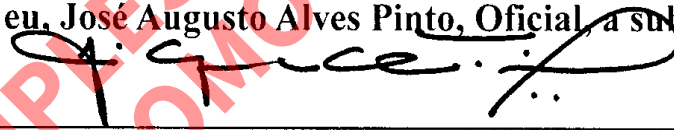
- segue no verso -

**MATRÍCULA:- 27.342**

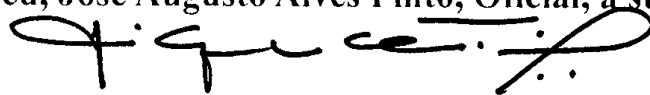
**AV-15-27.342 Data: 18/03/2009 Prot. 77.050 em 03/03/2009 – CANCELAMENTO – Nos termos do Ofício nº 0.211.607/2009, extraído em 03/02/2009, dos Autos nº RT 1525/2003 e RT 4272/2007, pela 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante do R-10-27.342 acima. FUNREJUS nº 08103000600012972 em 13/03/2009 R\$ 13,79. CB:- 222,66VRC R\$ 23,38. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 18/03/2009. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:**



**AV-16-27.342 Data: 18/03/2009 Prot. 77.051 em 03/03/2009 – CANCELAMENTO – Nos termos do Ofício nº 0.211.366/2009, extraído em 03/02/2009, dos Autos nº RT 1495/2003 e RT 4265/2007, pela 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante do R-8-27.342 acima. FUNREJUS nº 08103000700012972 em 13/03/2009 R\$ 19,84. CB:- 324VRC R\$ 34,02. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 18/03/2009. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:**



**AV-17-27.342 Data: 29/04/2009 Prots. 77.525 em 22/04/2009 e 77.612 em 29/04/2009 – CANCELAMENTO – Nos termos do Ofício nº 2.556.218/2008, extraído em 10/11/2008 e Ofício nº 0.734.496/2009, extraído em 02/04/2009, ambos dos Autos nº RT 1496/2003, pela 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante do R-9-27.342 acima. FUNREJUS nº 08103005000012972 em 29/04/2009 R\$ 14,70. CB:- 256,47VRC R\$ 26,93. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 29/04/2009. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:**

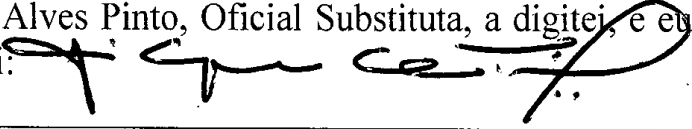


**AV-18-27.342 Data: 10/08/2012 Prot. 92.797 – INDISPONIBILIDADE – Nos termos do Ofício nº 1.816.133/2012, expedido em 24/07/2012, pela 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 00848-2009-594-09-00-8; fica pela presente indisponível a parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1-27.342 acima, tendo como Autor: UNIÃO e Réu: HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condicionado a quitação do valor devido nos autos supra citado, no valor de R\$ 25.517,68 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e - segue na ficha 5 -**

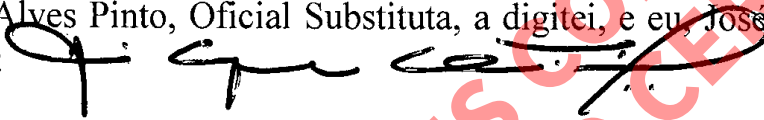


MATRÍCULA:- 27.342/5

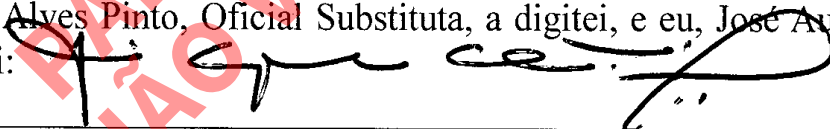
oito centavos). CB:- Nihil. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 13/08/2012. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



AV-19-27.342 Data: 10/08/2012 Prot. 92.798 – INDISPONIBILIDADE – Nos termos do Ofício nº 1.816.190/2012, expedido em 24/07/2012, pela 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 06000-2007-594-09-00-0; fica pela presente indisponível a parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1-27.342 acima, tendo como Autor: UNIÃO e Réu: HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condicionado a quitação do valor devido nos autos supra citado, no valor de R\$ 78.840,26 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos). CB:- Nihil. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 13/08/2012. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



AV-20-27.342 Data: 10/08/2012 Prot. 92.799 – INDISPONIBILIDADE – Nos termos do Ofício nº 1.816.266/2012, expedido em 24/07/2012, pela 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 03507-2010-594-09-00-8; fica pela presente indisponível a parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1-27.342 acima, tendo como Autor: UNIÃO e Réu: HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condicionado a quitação do valor devido nos autos supra citado, no valor de R\$ 12.627,98 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos). CB:- Nihil. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 13/08/2012. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:



AV-21-27.342 Data: 17/10/2017 Prot. 123.738 – PENHORA E INDISPONIBILIDADE – Nos Termos do Mandado de Penhora e Avaliação, extraído em 27/06/2017, acompanhado de Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, extraído em 17/10/2017, dos Autos nº 5006756-78.2016.4.04.7000 de Cumprimento de Sentença, pela 3ª Vara Federal de Curitiba-PR, em que é exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e executada **HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já qualificada, a parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1-27.342 acima, foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como Depositário Edison Antonio Nunes, tornando a mesma INDISPONÍVEL, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 8.212/1991. FUNREJUS - Ainda não recolhido,

- segue no verso -

*Graycielle Santos Pereira*

MATRICULA:-27.342

informado à Vara acima mencionada conforme Ofício nº 381/2017. CB:- R\$ 199,40 VRC 1.096,00 - Pren. R\$ 1,82 VRC 10,00 - Arq. R\$ 1,27 VRC 7,00 - Selo R\$ 4,40 - ISS 5% - Base de Cálculo R\$ 30.000,00. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 23/10/2017. Eu, Graycielle Santos Pereira, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

*Graycielle Santos Pereira*

AV-22-27.342 Data: 17/11/2017 Prot. 124.078 – PENHORA E INDISPONIBILIDADE – Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito de Imóvel, extraído em 08/08/2017, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação, extraído em 17/11/2017, dos Autos nº 06000-2007-594-09-00-0 de Cumprimento de Sentença, pela 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, em que é autor: **UNIÃO**, e ré **HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já qualificada, a parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1-27.342 acima, foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$ 55.283,72 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), tendo como Depositário Altamir Chrissantí, tornando a mesma INDISPONÍVEL, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 8.212/1991. FUNREJUS - Ainda não recolhido, informado à Vara acima mencionada conforme Ofício nº 437/2017. CB:- R\$ 199,40 VRC 1.096,00 - Pren. R\$ 1,82 VRC 10,00 - Arq. R\$ 1,27 VRC 7,00 - Selo R\$ 4,40 - ISS 5% - Base de Cálculo R\$ 55.283,72. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 05/12/2017. Eu, Graycielle Santos Pereira, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

*Graycielle Santos Pereira*

AV-23-27.342 Data: 05/03/2018 – RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO – Tendo em vista equívoco cometido por ocasião do lançamento do R-7-27.342 acima, fica o mesmo retificado para constar que a penhora recaiu sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, e não como constou. Ratificados os demais termos. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 05/03/2018. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

*Andréa Tempski Alves Pinto*

AV-24-27.342 Data: 14/03/2018 Prot. 125.462 - INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Relatório Positivo de Consulta de Indisponibilidade de Bens, de: **HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (HIGIE BRAS)**, CNPJ 82.075.797/0001-50, código hash: 1fe0.4ced.a219.4111.27a3.b1a4.0de6.1b97.e96e.0640, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, tendo em vista a indisponibilidade cadastrada em 21/02/2018, pelo protocolo: 201803.0915.00452209-IA-780, processo número: 00029077620058160025,

- segue na ficha 6 -

Graycielle Santos Pereira

MATRICULA:-27.342/6

pela 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Araucária-PR, nome do processo: Execução Fiscal, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente **INDISPONÍVEL** a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1-27.342 acima, de propriedade de **HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. FUNREJUS - Ainda não recolhido. CB:- R\$ 121,59 VRC 630 - ISS 5% - Funrejus 25%. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 21/03/2018. Eu, Graycielle Santos Pereira, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

Graycielle Santos Pereira

AV-25-27.342 Data: 01/11/2018 Prot. 129.599 – **INDISPONIBILIDADE** – Nos termos do Relatório Positivo de Consulta de Indisponibilidade de Bens, de: **HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (HIGIE BRAS)**, CNPJ 82.075.797/0001-50, código hash: 06d7.2f5f.fc5e.7610.d9ef.7121.bba0.3ba6.2497.5af1, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, tendo em vista a indisponibilidade cadastrada em 17/10/2018, pelo protocolo: 201810.2513.00630076-IA-009, processo número: 00015475220038160001, pela 6ª Vara Cível de Curitiba-PR, nome do processo: Execução de Título Extrajudicial, devidamente arquivado neste Cartório; a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1-27.342 acima, de propriedade de **HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. FUNREJUS - Ainda não recolhido. CB:- R\$ 121,59 VRC 630 - ISS 5% - Funrejus 25%. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 12/11/2018. Eu, Graycielle Santos Pereira, Escrevente Substituta, a digitei e subscrevi:

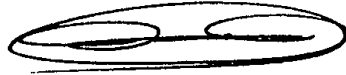
Graycielle Santos Pereira

AV-26-27.342 Data: 13/11/2018 Prot. 129.915 – **PENHORA E INDISPONIBILIDADE** – Nos Termos do Ofício nº 0592/2018, extraído em 24/10/2018, acompanhado de Termo de Penhora, extraído em 11/10/2018, dos Autos nº 0001289-04.2002.8.16.0025 de Execução Fiscal, pela 1ª Vara de Competência Delegada do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é exequente: **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)**, CNPJ 00.394.460/0001-41, e executada: **HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, já qualificada; a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1-27.342 acima, foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$ 109.300,72 (cento e nove mil, trezentos reais e setenta e dois centavos), tendo como Fiel Depositária: **HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, tornando o mesmo **INDISPONÍVEL**, juntamente com o imóvel da matrícula nº 22.427, deste Registro, de propriedade de **HIGIE BRAS - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 8.212/1991. FUNREJUS - Ainda não recolhido, informado à Vara acima mencionada conforme Ofício nº 394/2018.

- segue no verso -

MATRICULA:-27.342

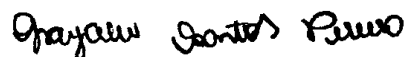
CB:- R\$ 249,67 VRC 1.294 - Pren. R\$ 1,93 VRC 10,00 - Arq. R\$ 1,35 VRC 7,00 - Selo R\$ 4,67 - ISS 5% - FADEP 5% - Base de Cálculo R\$ 109.300,72. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 21/11/2018. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Escrevente Substituta Legal, a digitei e subscrevi:



AV-27-27.342 Data: 25/06/2020 Prot. 138.216 – RETIFICAÇÃO – Nos termos do Ofício nº 0223/2019, expedido em 10/04/2019, contendo R. Decisão proferida em 04/04/2019 pela MMª Juíza de Direito Drª Patrícia Mantovani Acosta, ambos dos Autos nº 0000359-25.1998.8.16.0025 de Ação de Procedimento Comum, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, devidamente arquivado neste Cartório; considerando equívoco verificado na AV-12-27.342 acima; fica pela presente retificada a data correta da sentença como sendo: 07/10/2003, com transito em julgado em 23/11/2004, que são as corretas. Ratificados os demais termos. CB:- R\$ 11,58 VRC 60 - ISS 5% - FUNREJUS 25%. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 23/07/2020. Eu, Graycielle Santos Pereira, Escrevente Substituta, a digitei e subscrevi:



AV-28-27.342 Data: 25/06/2020 Prot. 138.216 – CANCELAMENTO – Nos termos do mesmo Ofício citado na AV-27-27.342 acima, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante do R-7 e AV-23-27.342 acima. FUNREJUS nº 14000000005880926-6 em 13/07/2020 R\$ 20,00. CB:- R\$ 36,48 VRC 189 - Pren. R\$ 1,93 VRC 10,00 - Arq. R\$ 1,35 VRC 7,00 - Selo R\$ 4,67 - ISS 5% - FADEP 5% - Base de Cálculo R\$ 10.000,00. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 23/07/2020. Eu, Graycielle Santos Pereira, Escrevente Substituta, a digitei e subscrevi:



AV-29-27.342 Data: 18/02/2021 Prot. 142.484 – FALÊNCIA – Nos termos do Ofício nº 0172/2021, extraído em 25/01/2021, dos Autos nº 0000712-60.2001.8.16.0025 de Falência, pela 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em cumprimento à R. Sentença proferida em 19/11/2020 pela MMª Juíza de Direito Drª Mariana Gluszcynski Fowler Gusso; fica pela presente constando que foi decretada e declarada aberta às 15:00 horas, do dia 19/11/2020, a falência de **HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, já qualificada, proprietária da parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-i-27.342 acima, tendo sido atribuída à causa o valor de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões e cento e noventa e dois mil reais). FUNREJUS - Ainda não recolhido, informado à Vara acima mencionada conforme Ofício nº 052/2021. CB:- R\$ 280,71 VRC 561,42 - Selo R\$ 5,25 - ISS

- segue na ficha 7 -

MATRICULA:-27.342/7

5% - FADEP 5% - Base de Cálculo R\$ 7.192.000,00. Selo Digital 0018675AVAA000000097221O. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 24/02/2021. Eu, Graycielle Santos Pereira, Escrevente Substituta, a digitei e subscrevi:

*Graycielle Santos Pereira*

AV-30-27.342 Data: 29/06/2021 Prot. 144.993 – INDISPONIBILIDADE – Nos termos do Relatório Positivo de Consulta de Indisponibilidade de Bens de: **HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (HIGIE BRAS)**, CNPJ 82.075.797/0001-50, código hash: 4d97.375a.87d6.7bd7.f651.70c7.dd49.406b.6ba1.5a58, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, tendo em vista a indisponibilidade cadastrada conforme protocolo: 202106.2516.01332022-IA-060, processo número: 00028315220058160025, Tribunal: TJPR, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente INDISPONÍVEL a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1-27.342 acima. FUNREJUS - Ainda não recolhido. CB:- R\$ 136,71 VRC 630,00 - ISS 5% - FUNREJUS 25% - FADEP 5%. Selo Digital 0018675MJAA0000000039621D. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 16/07/2021. Eu, Graycielle Santos Pereira, Escrevente Substituta, a digitei e subscrevi:

*Graycielle Santos Pereira*

AV-31-27.342 Data: 07/10/2021 Prot. 147.215 – PENHORA – Nos termos do Ofício nº 0001547-52.2003.8.16.0001.0015, expedido em 27/07/2021, contendo r. Decisão proferida em 07/02/2019, pelo MM. Juiz de Direito Substituto Dr. Victor Schmidt Figueira dos Santos, nos Autos 0001547-52.2003.8.16.0001 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, pela 6ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba-PR, em que é exequente: **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.641.358/0001-52, com sede ao Setor Bancário Norte, s/n, Quadra 01, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, 8º Andar, Brasília-DF, e executada: **HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, já qualificada, o imóvel desta matrícula, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 16.525,90 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), tendo como depositária a própria executada. FUNREJUS nº 14000000007375483-3 em 08/10/2021 R\$ 33,05. CB:- R\$ 125,97 VRC 580,50 - Pren. R\$ 2,17 VRC 10,00 - Arq. R\$ 1,52 VRC 7,00 - Selo R\$ 5,25 - ISS 5% - FUNDEP 5% - Base de Cálculo R\$ 16.525,90. Selo Digital FN67V. 6WqPI.KkhyO-AQJvu.ejLrv. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 22/10/2021. Eu, Graycielle Santos Pereira Salmazo Fanego, Escrevente Substituta, o digitei e subscrevi:

*Graycielle Santos Pereira*

AV-32-27.342 Data: 17/11/2022 Prot. 156.456 - CANCELAMENTO - Nos termos do Ofício nº 0001547-52.2003.8.16.0001.0017, extraído em 05/10/2022, acompanhado de

- segue no verso -

MATRICULA:-27.342

Termo de Levantamento da Penhora, extraído em 27/07/2022 e de r. Despacho, proferido em 12/07/2022, pelo MM. Juiz de Direito Substituído Dr. Victor Schmidt Figueira dos Santos, todos dos Autos nº 0001547-52.2003.8.16.0001 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, pela 6ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba/PR, devidamente arquivados neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante da AV-31-27.342 acima. CB:- R\$ 63,10 VRC 256,50 - Selo R\$ 5,95 - ISS 5% - FUNDEP 5% - Base de Cálculo R\$ 16.525,90. Selo Digital FN67V.4bqP5.yVhsl-e8Rbo.ejoWA. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 01/12/2022. Eu, Graycielle Santos Pereira Salmazo Fanego, Escrevente Substituta, a digitei e subscrevi:

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponível em  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)